

Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) — 2021

Pelo presente instrumento particular, a empresa **RIO VERDE ENERGIA S.A.**, com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, CEP 75813–000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.252.008/0002–40, doravante denominada **EMPREGADORA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, abaixo assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001–05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125–030, doravante designado **SINDICATO**, neste ato representado por seu representante legal, decidem pactuar o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PPR")** para o exercício de 2021.

Cláusula 1a - Critérios Gerais

O presente **PPR** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000 e Lei 12.832/13.

O **PPR**, excepcionalmente na sua implementação, estabelecerá, para fins de apuração de metas, o período de O1/O1/2O21 a 31/12/2O21, configurando-se como um mecanismo de compensação estratégica decorrente do atingimento de metas da EMPREGADORA e EMPREGADOS, concretamente alcançadas e/ou superadas ao final do período acima mencionado. O objetivo do **PPR** é estimular uma melhoria no desempenho da EMPREGADORA através da evolução do esforço de seus empregados.

Todos os empregados (contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho) são elegíveis ao recebimento dos pagamentos oriundos do **PPR**, respeitadas as devidas exceções de elegibilidade detalhadas a seguir na Cláusula Sexta e todas as demais regras estabelecidas no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** e no âmbito da base territorial do SINDICATO.

Cláusula 2a — Definições

Para fins de interpretação e aplicabilidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelecem as PARTES às seguintes definições:

- a. **FID** Fator de Disponibilidade de Geração;
- b. **Grau Salarial** os cargos avaliados pela metodologia utilizada são alocados em uma escala correspondente de pontos, equivalentes a uma grade salarial, denominada "grau salarial".
- c. Lucro Líquido Resultado final consolidado da CTG Brasil. Lucro líquido de imposto de renda e contribuição social excluindo os efeitos da variação da cambial. Os resultados serão baseados nas demonstrações financeiras societárias auditadas, com exceção da Rio Paraná que seguirá com demonstração financeira regulatória auditada.
- d. **Parada Forçada** Taxa de paradas forçadas, quando não há o prévio planejamento.

OF CCDV

lauly



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

Cláusula 2^a – Condição imprescindível à percepção do Programa; sua Graduação e Participação

As PARTES estabelecem que o PPR será composto de 2 (dois) indicadores de caráter Corporativo, que compreenderão as metas: (i) Financeira, (ii) Operacional; um indicador de desempenho que compreenderá metas Individuais e, por fim, um Fator atrelado à meta de Compliance. Todos os requisitos serão considerados para efetivação e aplicação do presente Programa aos empregados elegíveis.

Os Empregados, tendo por base o atingimento dos Indicadores Corporativos e Indicador Desempenho farão jus à participação no **PPR**, com a percepção de valores individualizados, tendo como base de cálculo, múltiplos relativos a **valores equivalentes** ao salário nominal, de acordo com a disposição abaixo e meses trabalhados em cada posição e grau salarial de forma proporcional durante o ano vigente:

			Operacional	
Posição	Individual Financeira		FID	Taxa de Parada Forçada
Outros	61,1%	33,3%	4,4%	1,1%
Geração	50,0%	37,5%	10,0%	2,5%
Renováveis & Comercial	61,1%	33,3%	4,4%	1,1%
Corporate	56,3%	37,5%	5,0%	1,3%
Gerenciamento de Ativos de Geração	43,8%	31,3%	20,0%	5,0%
Engenharia	56,3%	31,3%	10,0%	2,5%
HSEQ	62,5%	31,3%	5,0%	1,3%
Outros	66,7%	27,8%	4,4%	1,1%
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/	68,8%	25,0%	5,0%	1,3%
Engenharia	68,8%	25,0%	5,0%	1,3%
Outros	72,2%	22,2%	4,4%	1,1%
Outros	72,2%	22,2%	4,4%	1,1%
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/ Engenharia - Consultores/Especialistas/Coordenadores	70%	15%	9%	6%
Outros – Consultores/Especialistas/Coordenadores	80%	15%	4%	1%
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/ Engenharia - Demais empregados	80%	10%	6%	4%
Todos os outros empregados	85%	10%	4%	1%

Grau salarial	Possibilidade de atingimento (múltiplo salarial)
Grau salarial 28 a 29	8,1 salários
Grau salarial 28 a 29	7,2 salários
Grau salarial 28 a 29	8,1 salários
Grau salarial 28 a 29	7,2 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	6,3 salários
Grau salarial 26	5,4 salários
Grau salarial 25	3,2 salários
Grau Salarial 23 a 24	2,8 salários
Grau salarial 25	3,6 salários
Grau salarial 23 a 24	3,15 salários
Grau salarial 23 a 24	3,5 salários
Grau salarial 22	3 salários
Grau salarial 18 a 21	2,5 salários
Grau salarial 22	3 salários
Grau salarial 18 a 21	2,5 salários
Grau salarial 14 a 17	2,0 salários

A base de cálculo do **PPR** será o valor equivalente ao salário nominal vigente no dia 31 de dezembro de 2021, dele excluídos quaisquer outros adicionais e/ou vantagens, habituais ou não.

Cláusula 3ª - Valores e Indicadores

(MF

CCDI



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

O valor individual devido ao empregado elegível ao presente Programa é o valor equivalente ao Salário Nominal do Empregado x Múltiplo de valor equivalente ao salário nominal (definido por nível hierárquico) x Indicadores Corporativos x Indicador de Desempenho x Fator de Compliance = PPR.

Caso uma das metas que compõe os indicadores não seja atingida, esta terá seu valor zerado, porém devido a soma dos fatores, o cálculo não ficará prejudicado para as metas que foram devidamente atingidas, sendo que o percentual mínimo é 80%.

3.1) Indicadores Corporativos

Como descrito na cláusula anterior e negociado entre as partes, o Indicador Corporativo compreenderá 2 (duas) metas, que deverão ter seu atingimento definido em mínimo (80%), alvo (100%) e máximo (100%):

Metas	
Financeira	Lucro líquido excluindo os efeitos da variação cambial.
Operacional	Disponibilidade de Geração (FID) e Taxa de parada forçada.

(a) Meta Financeira

- A Meta Financeira consiste no resultado do lucro líquido excluindo os efeitos das variações cambiais conforme orçado para o ano de 2021, consolidado ao final do exercício para. Os resultados serão baseados nas demonstrações financeiras societárias auditadas, com exceção da Rio Paraná que seguirá com demonstração financeira regulatória auditada.
- O valor que será considerado pela EMPREGADORA na Meta Financeira para o atingimento do alvo (100%) será o valor de R\$1.423.044,00, valor orçado.
- O cálculo do resultado da Meta Financeira será a comparação do valor do lucro líquido realizado com o orçamento planejado (alvo-100%), desconsiderando a taxa de variação cambial, obtido o percentual pela divisão de valor atingido por valor orçado.

(b) Meta Operacional

- A Meta Operacional é composta por duas metas, quais sejam: (i) Fator de Disponibilidade de Geração ("FID") e (ii) Taxa de parada forçada.
 - (i) FID
 - O FID de todas as Usinas ("UHEs") pertencentes à EMPREGADORA, ou seja, o FID apurado deverá ser de, no mínimo, 1,0387, conforme tabela indicada no item 3.1.1. abaixo.
 - O cálculo do FID deverá ser superior ao índice de referência determinado pelas normas vigentes, ponderada com capacidade instalada de cada Usina, de modo que, o Alvo para atingimento da meta será o fator 1,0403. Caso uma das UGs (Unidades

Página 3 de 9



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

Geradoras) tenha seu resultado de disponibilidade menor que fator 1,0387, esta meta não será considerada como atingida, tendo seu valor zerado e não sendo considerada no cálculo para fins de pagamento do PPR.

(ii) Taxa de Parada Forçada

- A taxa de parada forçada será a interrupção de máquinas sem a prévia programação ocorrida por um desligamento automático, sem a intervenção de um operador, de todas as Usinas ("UHEs") pertencentes à EMPREGADORA, ou seja, a parada forçada apurada deverá ser de, no mínimo, 12,63, conforme tabela indicada no item 3.1.1. abaixo.
- A taxa que será considerado pela EMPREGADORA para o atingimento do alvo (100%) será 8,93.

Os resultados obtidos a partir dos Indicadores Corporativos e de Desempenho serão proporcionais, sendo, no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 120% (cento e vinte por cento) do plano orçamentário (Alvo – 100%) de todas as entidades legais do grupo da EMPREGADORA no Brasil. Qualquer indicador que tenha resultado inferior ao mínimo de 80% terá resultado zero.

Todos os valores que serão considerados mínimo, alvo e máximo estão demonstrados na tabela abaixo:

Indicadores Corporativos		80%	100%	120%
FINANCEIRO – Lucro Líquido		1.138.435,20	1.423.044,00	1.592.044,00
OPERACIONAL	FID	1,0387	1,0403	1,0421
	Taxa de Parada Forçada	12,63	8,93	6,09

3.2) Indicador de desempenho

(a) Meta individual

- A Meta Individual será composta pelos objetivos estabelecidos pelo EMPREGADO com aprovação da EMPREGADORA, por meio da anuência do gestor direto, e serão mensuradas individualmente.
- Os objetivos da Meta Individual constarão do Contrato de Metas e estão relacionados à estratégia da EMPREGADORA, estabelecidas em termo apartado que ficará arquivado na empresa, tendo as partes ciência de sua metodologia, que passa a fazer parte integrante desse Acordo de PPR.
- Os itens e parâmetros de atingimento da Meta Individual do empregado, bem como o peso de cada item na composição do Contrato de Metas, serão definidos individualmente para cada empregado ou grupo de empregados, conforme a área e nível.

3.3) Fator de Compliance

 O Fator de Compliance avaliará o reforço da cultura de cumprimento e respeito às leis às conformidades, regulamentos externos e os regulamentos internos da EMPREGADORA, que estão diretamente relacionados com os objetivos corporativos e plano estratégico.

> −¤s (MF

CCDV



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctqbr.com.br

- O fator das metas do empregado será calculado utilizando-se a nota de atingimento das metas do empregado para cada item, tendo como base o resultado atingido durante o exercício de 2020 e demais indicadores, a aplicação do Fator de Compliance e ponderado pelo seu respectivo peso dentro do contrato de metas. Atingimentos intermediários entre os valores descritos na tabela, serão calculados por proporcionalidade (Por exemplo: para o atingimento de 93% das metas será considerado um fator de 0,93).
- O resultado do Fator Compliance poderá variar entre 0,95 e 1,00.

Indicadores ⊟egíveis		Alvo			Indicador	
		Degivers	Itens	Peso	Critérios	mulcador
	Fator de Compliance		Plano de Ação de Auditoria Interna	50%	Aplicável plano de ação alto e crítico.	Total do plano de ação/pla
COMPLIANCE	(1 to 0,95) Todos os empregados	Plano de Ação de Compliance	25%	Aplicável para planos de ação Alto e Crítico relacionados à Gestão de Risco e Due Diligence	atraso ou postergado d	
COMPLIANCE		Treinamentos de Compliance	15%	Aplicável a campanha de Treinamento de Compliance (LGPD) e o período de conclusão será de 30 dias +15 (prorrogação) em dia.	# de empregados treina empregados do	
		Certificação de Compliance	10%	Aplicável campanha de certificação (Conflito de Interesse+ VAC).	# de empregados certific empregados no	

3.4) Pesos das Metas

A composição das metas por níveis se dará de acordo com os seguintes pesos:

___os (MF CCDV

Lauly



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

			Operacional		
Posição	Individual	Financeira	FID	Taxa de Parada Forçada	
Outros	61,1%	33,3%	4,4%	1,1%	
Geração	50,0%	37,5%	10,0%	2,5%	
Renováveis & Comercial	61,1%	33,3%	4,4%	1,1%	
Corporate	56,3%	37,5%	5,0%	1,3%	
Gerenciamento de Ativos de Geração	43,8%	31,3%	20,0%	5,0%	
Engenharia	56,3%	31,3%	10,0%	2,5%	
HSEQ	62,5%	31,3%	5,0%	1,3%	
Outros	66,7%	27,8%	4,4%	1,1%	
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/ Engenharia	68,8%	25,0%	5,0%	1,3%	
	68,8%	25,0%	5,0%	1,3%	
Outros	72,2%	22,2%	4,4%	1,1%	
Outros	72,2%	22,2%	4,4%	1,1%	
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/ Engenharia – Consultores/Especialistas/Coordenadores	70%	15%	9%	6%	
Outros – Consultores/Especialistas/Coordenadores	80%	15%	4%	1%	
Gerência de ativos, HSEQ e Capex/ Engenharia - Demais empregados	80%	10%	6%	4%	
Todos os outros empregados	85%	10%	4%	1%	

Grau salarial	Possibilidade de atingimento (múltiplo salarial)
Grau salarial 28 a 29	8,1 salários
Grau salarial 28 a 29	7,2 salários
Grau salarial 28 a 29	8,1 salários
Grau salarial 28 a 29	7,2 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	5,6 salários
Grau salarial 27	6,3 salários
Grau salarial 26	5,4 salários
Grau salarial 25	3,2 salários
Grau Salarial 23 a 24	2,8 salários
Grau salarial 25	3,6 salários
Grau salarial 23 a 24	3,15 salários
Grau salarial 23 a 24	3,5 salários
Grau salarial 22	3 salários
Grau salarial 18 a 21	2,5 salários
Grau salarial 22	3 salários
Grau salarial 18 a 21	2,5 salários
Grau salarial 14 a 17	2,0 salários

3.5) Cálculo do PPR

A apuração dos resultados dos elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados, instituído por meio do presente Acordo, será aplicada pela fórmula abaixo:

Pontuação X Fator de Compliance X Múltiplos de PLR X Salário Base do funcionário= PLR

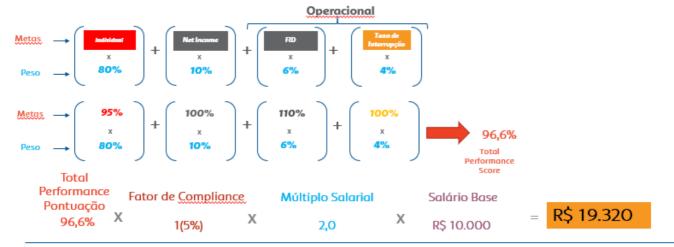


3.5) Exemplo de cálculo

(NF

CCDV

Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br



Cláusula 4a - Aferição dos Requisitos e Metas

A aferição dos requisitos e metas será feita anualmente, sendo que para fins do presente **ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** o relatório final, será emitido até o dia 31/03/2022.

Cláusula 5ª - Data de Pagamento

O pagamento do **PPR**, relativo ao exercício de 2021, será realizado até 30/04/2022, na forma e limites definidos acima.

Cláusula 6ª - Abrangência

Farão jus ao PPR, de que trata este Acordo, todos os **EMPREGADOS** que mantenham contrato de trabalho vigente em 31/12/2021. Para os **EMPREGADOS** que tenham as condições abaixo detalhadas, serão observadas as condições descritas em cada uma das modalidades explanadas abaixo:

- **6.1)** Os **EMPREGADOS** que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, mas preencham os requisitos materiais para sua percepção, terá calculado o valor da participação respeitando-se a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. Aos admitidos também será respeitada a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos). Considerar-se-á como um mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.
- **6.2)** Para os **EMPREGADOS** que forem admitidos a partir de 01/09/2021 não haverá necessidade de preenchimento do cartão de metas, mas, para fins do cálculo do PPR, será considerado o atingimento mínimo (80%) do Indicador Individual e o atingimento real apurado dos Indicadores Operacional e Financeiro, proporcionalmente ao período trabalhado (1/12 por mês trabalhado).
- **6.3)** Os(As) **EMPREGADOS(As)** em situação de licença maternidade ou em afastamento por acidente de trabalho durante o período de vigência do presente acordo (ano 2021), mas que trabalharam em período superior a 4 (quatro) meses (120 dias) durante o ano vigente, deverão preencher o Contrato de Metas e serão remunerados com base de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de afastamento. Quando o período trabalhado for igual ou inferior a 4 (quatro) meses (120 dias), o **EMPREGADO(A)** não terá contrato de metas e será considerado o atingimento mínimo (80%) do Indicador Individual e o

C

-DS DS Laulu



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctqbr.com.br

atingimento real apurado dos Indicadores Operacional e Financeiro, sem prejuízo do período de afastamento.

- **6.4)** Os **EMPREGADOS** em situação de afastamento por doença (sem relação com o trabalho) durante o período de vigência do presente acordo, mas que trabalham em período superior a 4 (quatro) meses (120 dias) durante este período deverão preencher o contrato de metas e serão remunerados proporcionalmente ao período trabalhado. Quando o período trabalhado for igual ou inferior a 4 (quatro) meses (120 dias), o **EMPREGADO** não terá contrato de metas e será considerado o atingimento mínimo (80%) do Indicador Individual e o atingimento real apurado dos Indicadores Operacional e Financeiro, proporcionalmente ao período trabalhado.
- **6.5)** Os **EMPREGADOS** Representantes Sindicais que estejam dispensados de suas atividades laborais não terão contrato de metas e serão remunerados considerando a média da área de Gestão de Ativos de Geração de Energia da localidade em que estão lotados do Indicador Individual e o atingimento real apurado dos Indicadores Operacional e Financeiro, proporcional ao período de exercício da representação sindical.
- **6.6)** Os **EMPREGADOS** desligados sem justa causa ou por pedido de demissão, que trabalharam em período superior a 4 (quatro) meses (120 dias) durante a vigência deste acordo, serão remunerados considerando o atingimento mínimo (80%) do Indicador Individual e o atingimento real dos Indicadores Operacional e Financeiro, proporcionalmente ao período trabalhado (1/12). Quando o período trabalhado for igual ou inferior a 4 (quatro) meses (120 dias), o **EMPREGADO** não terá contrato de metas e receberá pelo atingimento real apurado dos Indicadores Operacional e Financeiro, desconsiderando a avaliação individual, proporcionalmente ao período trabalhado (1/12 para cada mês).
- **6.7)** O presente acordo não se aplica aos terceiros, temporários, estagiários, menores aprendizes e estatutários sem vínculo de trabalho em regime CLT e aos empregados com contrato de trabalho com prazo determinado (exceto contrato de experiência).
- **6.8)** Os **EMPREGADOS** desligados por justa causam não farão jus ao recebimento do eventual valor devido a título de PPR.

Cláusula 7a - Natureza jurídica

Os valores a serem pagos sob a rubrica "Participação nos Resultados - PPR", não integram a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista direto ou indireto, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme determina o artigo 3º da Lei 10.101/00 e o próprio texto constitucional (CF, artigo 7°, XI).

Caso não sejam atendidas as metas previstas nesse instrumento, nada será devido a título de participação nos resultados aos **EMPREGADOS**.

Este **ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** não pode ser modificado ou rescindido oralmente, e nenhuma modificação, rescisão ou renúncia a qualquer uma de suas cláusulas será considerada válida, a menos que seja feito por escrito e firmado pela parte contrária, a quem tal reivindicação, rescisão ou renúncia deverá ser imposta.

Página 8 de 9

s CCDI



Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11 , Morada dos Sonhos 75813-000 - Caçu - GO - Brasil T: +55 64 3658-3457 www.ctgbr.com.br

O presente **ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** terá validade no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, não obrigando as partes para o futuro.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente Acordo em O3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

São Paulo, 01 de agosto de 2021

Caio Cesar Dantas Viana
Caio Cesar Dantas Viana
Caio Cesar Dantas Viana

RIO VERDE ENERGIA S.A.

Donisete Cândido Vaz

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS — STIUEG

Testemunhas

Docusigned by:

Assis & Souto Jacob

FEDEROLIANTICHE

Nome: Assis de Souto Jacob **RG** 1.146.786 SPTC-GO

Docusigned by:

Isabelle Correa

Nome: Isabelle Correa

RG 38727953-2

CMF